



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.367, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Altera redação da Lei Municipal nº 3.242 de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa, de suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada o parágrafo único e alíneas do art. 15 da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** Fica inserido, no Título VII – Das Disposições Transitórias e Finais da Lei municipal nº 3.242, de 2012 o art. 212-A com a seguinte redação:

*“212-A Será concedido ao servidor o direito a folga na data do seu aniversário.*

***Parágrafo único.** Será admitida a permuta da folga de que trata o “caput” dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data natalícia ou dentro dos 30 (trinta) dias que a sucedem, desde que tenha ocorrido prévia comunicação à chefia imediata.”*

**Art. 3º** Fica revogada a Lei municipal nº 2.134 de 20 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de setembro de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.